



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Ofício/nº 030/2023

Imperatriz – MA, 22 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente
Nesta.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, na qualidade de Diretor Administrativo, solicitar de Vossa Excelência a Autorização para formalização do 1º Termo de Repactuação do **CONTRATO Nº 20220620.003/2022-01**, que tem como objeto a Repactuação econômico-financeiro do contrato original, celebrado em 20 de junho de 2022, entre as partes acima qualificadas, relativo à Prestação de Serviços Terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de ASG (Auxiliar de serviços gerais) e AP (Agente de portaria) e Copeiro (a), visando satisfazer da demanda da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

Em razão da variação dos elementos que compõem o custo da atividade executada, a continuidade na execução do contrato se tornou por demais onerosa para a empresa, de modo que, se faz necessário uma repactuação econômico-financeiro. No mais, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado mediante comprovação de que os custos e insumos não são mais supridos, conforme requerimento postulado pela empresa, de acordo com o item 17.7.2 do Edital.

Ficam revisados os valores unitários dos itens conforme descrito abaixo:

PLANILHA COM VALORES ATUAIS							
ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	VALIDADE DA ATAMÊS	QUANT. PROFISSIONAIS REGISTRADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ-MA

Fis. 002

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

				PARA FUTURAS CONTRATAÇÕ ES			
1	ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS): Profissional uniformizado e com experiência na execução do serviço, que limpa, arruma, organiza, vistoria, abastece e auxilia na limpeza de ambientes internos e externos. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta feira.	MÃO DE OBRA	12	5	R\$ 3.071,50	R\$ 15.357,50	R\$ 184.290,00
2	Agente de Portaria, jornada de 12 horas DIURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 3.777,48	R\$ 15.109,92	R\$ 181.319,04
4	Prestação de serviços de copeiragem (COPEIRO) , com mão de obra exclusiva. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta feira.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 2.833,75	R\$ 11.335,00	R\$ 136.020,00

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



R\$
501.629,0
4

PLANILHA PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	VALIDADE DA ATA/MÊS	QUANT. PROFISSIONAIS REGISTRADOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS): Profissional uniformizado e com experiência na execução do serviço, que limpa, arruma, organiza, vistoria, abastece e auxilia na limpeza de ambientes internos e externos. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta feira.	MÃO DE OBRA	12	5	R\$ 3.609,35	R\$ 18.046,76	R\$ 216.561,12
2	Agente de Portaria, jornada de 12 horas DIURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 4.613,82	R\$ 18.455,27	R\$ 221.463,24



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ-MA

Fis. 04

4	Prestação de serviços de copeiragem (COPEIRO), com mão de obra exclusiva. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta feira.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 3.503,98	R\$ 14.015,90	R\$ 168.190,80
	TOTAIS						R\$ 606.215,16
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE READEQUAÇÃO ANUAL							R\$ 104.586,12
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE READEQUAÇÃO MENSAL							R\$ 8.715,51

SEGUE ANEXO:

- Informação orçamentária;
- Minuta do 1º Termo de Aditivo;
- Requerimento de Concessão de Repactuação Econômico-Financeiro.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Oliveira Torquato

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO

Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares

Portaria 03/22

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

Ref.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220620.003/2022-01

A empresa **ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, nome fantasia ARCOS SERVIÇOS URBANOS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.477.752/0001-97, com sede à Rua Castelo Branco, Qd. 248, Lt. 02, Sala 02, Bairro Nova Araguatins, CEP. 77950-000, Araguatins/TO, Telefone: (63) 3474-2354, e-mail: arcosservicosurbanos@gmail.com, por intermédio de seu proprietário o Sr. STEFANIO PEREIRA BORGES, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da carteira de identidade nº 436.544, 2ª via, SSP-TO e do CPF nº 968.214.261-04, residente e Domiciliado à Rua Projetada 01, nº 751, Bairro Residencial Cristal, CEP. 77950-000, Araguatins/TO, Telefone: (63) 99252-2260, e-mail: stefabiopb@gmail.com, abaixo assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, com fulcro no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993:

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REPACTUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Visando o **REPACTUAÇÃO** econômico-financeiro para ambas as partes, referente ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220620.003/2022-01, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA CAPACITADA E QUALIFICADA, PARA A FUNÇÃO DE ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) E AP (AGENTE DE PORTARIA) E COPEIRO(A), VISANDO SATISFAZER DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022.

I - DOS FATOS

A Requerente celebrou com essa Administração Pública, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2022.

Em razão da variação dos elementos que compõem o custo da atividade executada pela contratada, a continuidade na execução do contrato tornou-se por demais onerosa para a Requerente, de modo que, se faz imperioso o protocolo do presente requerimento administrativo.

Deste modo, com base nas razões de fato e direito a seguir expostas, bem como **CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**, vem a Requerente postular a repactuação do contrato celebrado sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito da Administração.

II – DO MÉRITO

Ocorre, Ilustre Presidente que o objeto anteriormente descrito do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

- **Aumento do Salário Normativo dos postos licitados, em decorrência de Dissídio/Convenção Coletiva ano 2023.** (Anexo)

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade da REPACTUAÇÃO, a requerente anexou documentos **(Planilha de Custos e Formação de Preços e Resumo por Efetivo)** que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado.

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. " JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895).

A propósito, a Lei Nº 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de REPACTUAÇÃO econômico-financeiro, a fim de que não ocorra o enriquecimento ilícito por parte da Administração, em detrimento da empresa licitada.

Precisamente em seu artigo 65, alínea "d", a Lei supra mencionada confere à Requerente o direito a postular tal pedido, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; (destacamos)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência

de uma equação: a equação econômico-financeira. A instrução normativa nº 5, de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, define repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no ato convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao Acordo ou à Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, consta seu regramento:

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Art. 56. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§ 5º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Art. 58. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Art. 59. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 60. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Conforme destacam os doutrinadores, o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado, assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

"O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tísado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade é da equação equilibrada, não dá literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela." (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009). (Destacamos)

O direito ao REPACTUAÇÃO encontra respaldo remansoso na Jurisprudência, conforme ementa a seguir, da qual pedimos vênica para transcrever:

"APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE. AUMENTO NO PREÇO DO MATERIAL ASFÁLTICO. REAJUSTAMENTO DE PREÇO. DESEQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO CARACTERIZADO. É possível a revisão das cláusulas econômico-financeiras do contrato administrativo para a manutenção do equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, I e § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como de acordo com o disposto no art. 65, II, "d", do mesmo diploma legal. A maxidesvalorização do real, no período compreendido entre

dezembro/98 e janeiro/99, ocasionando o aumento dos insumos utilizados na execução do contrato, é fato imprevisível e superveniente que autoriza a revisão do contrato para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedentes do TJRS. Apelação provida." (Apelação Cível Nº 70033178518, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 10/12/2009)

O Mestre Marçal Justen Filho manifesta-se da seguinte forma:

"O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente.

(...) Todas as circunstâncias atinentes à remuneração são relevantes tais como prazos e forma de pagamento. Não se considera apenas o valor que o contratante receberá, mas, também, as épocas previstas para sua liquidação. É possível (à semelhança de um balanço contábil) figurar os encargos como contrabalançados pela remuneração. Por isso se alude a "equilíbrio". Os encargos equivalem à remuneração, na acepção de que se assegura que aquela plêiade de encargos corresponderá precisamente à remuneração prevista." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª edição revista, atualizada e ampliada. Revistas dos Tribunais. 2016. Pag. 309)

Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira afigura-se como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

Diante do exposto, resta cristalina a possibilidade de utilização deste recurso em contratos administrativos que cumprem os requisitos legais como in casu.

III - CONCLUSÃO

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do REPACTUAÇÃO Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

IV – DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, pugna, a ora requerente, pelo deferimento do presente requerimento de concessão de REPACTUAÇÃO econômico-financeiro.

Caso seja de interesse da Administração Pública, a requerente desde já, coloca-se à inteira disposição para designação de reunião administrativa para dirimir dúvidas e discutir a repactuação da maneira mais adequada entre as partes.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Araguatins/TO, 17 de maio de 2023.

STEFANIO PEREIRA
BORGES:968214261
04

Assinado de forma digital por STEFANIO
PEREIRA BORGES:96821426104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS v5, ou=41346277000158, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=STEFANIO PEREIRA
BORGES:96821426104
Dados: 2023.05.17 13:25:40 -03'00'

ARCOS SERVIÇOS URBANOS

STEFANIO PEREIRA BORGES

PROPRIETÁRIO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000062/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014177/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.106198/2023-73
DATA DO PROTOCOLO: 31/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS E FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDVIGIAS/MA, CNPJ n. 74.186.008/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DOS SANTOS BATISTA;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos profissionais Vigias, Porteiros, Fiscais de Empresas Comerciais, Indústrias, Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, lanchonetes, condomínios, residenciais e entidades Sindicais e afins**, cujas respectivas categorias econômicas sejam legalmente representadas pelas Entidades convenientes **EXCETO** nos Municípios de Bernardo do Mearim, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Joselândia, Lima Campos, Pedreiras, Poção de Pedras, Trizidela do Vale, Açailândia, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu e Itinga do Maranhão, com abrangência territorial em Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araisos/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA,

Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulo Ramos/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pío XII/MA, Pirapemas/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que partir de 1º de janeiro de 2023, os pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que empregam VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS, AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS EM CONDOMÍNIO e TRABALHADORES ASSEMBLHADOS, com reajuste salarial no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por Cento). Em referência à função de **Agente Operacional de Serviços diversos em condomínios**, em virtude da proibição legal quanto ao pagamento do salário inferior ao salário mínimo, o reajuste salarial não acompanhou o percentual ajustado. Para categoria sindicalizada ou não a saber:

Vigias	R\$. 1.336,81
Porteiro	
Agente de portaria	
Porteiro de hotel	R\$. 1.362,03
Porteiro de edifícios industrial	
Porteiro de locais diversos	
Fiscal de piso	R\$. 1.379,80
Fiscal de loja	
Agente operacional de	R\$. 1.321,53
Serviços diversos, em condomínio.	

- PAGAMENTO RETROATIVO

- Fica garantido aos empregados o valor correspondente ao reajuste que deixou de ocorrer em face do ajuste da presente convenção ter acontecido somente em março, relativo aos meses de posteriores à data base, a título de verba indenizatória e será pago em até 3 parcelas.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

– Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

- Também ficou definido que não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2022, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo obrigatória, em absoluto, a aplicabilidade dos índices neste instrumento pactuado a integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA

– Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, caso seja convocado pela empresa, receberão pagamento com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

– As empresas ficam obrigadas a disponibilizar os contracheques via sistema eletrônico nos moldes previstos pela Lei nº 13.467/2017 comprovante mensal de pagamento a seus empregados, nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

– Se algum empregado substituir outro em função de melhor remuneração por período superior a 30 (trinta) dias, estereceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

– O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO



- O adicional noturno deverá ser pago nos moldes da legislação em vigor.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

- A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados envolvidos nos trabalhos diurnos e noturno a serem admitidos pelas empresas receberão tickets refeição/ alimentação, sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

- O valor unitário do ticket refeição/ alimentação a ser fornecido é de R\$ 21,00 (vinte e um reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo que as empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus Empregados estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição/ alimentação.

- Nos contratos cujo tomador de serviço fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa fica desobrigada de fornecer o ticket refeição aos empregados do respectivo contrato, devendo a empresa informar ao sindicato dos empregados os tomadores de serviço que oferecem esse benefício.

- Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

- Ao pessoal da “Reserva Técnica” ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurados o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - TRANSPORTE

- Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.

- O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

- A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do



trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas signatárias do presente instrumento concederão, mensalmente, aos seus empregados, plano de saúde a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho o qual passou a vigorar em 2020, bem como concederão plano odontológico a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2021.

- O custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador.

- O benefício aqui disposto não terá natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

- O referido benefício far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

- Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado para outro ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contratos que estejam expressamente contidos tal benefício.

- A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado dos planos de saúde e na consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

- As empresas não se responsabilizam financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar, nesta qualidade, em referidos planos de saúde. No entanto, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos preditos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse às empresas prestadoras dos respectivos serviços mediante folha em anexo.

- O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

- Para fins do benefício dos planos de saúde, ora tratados, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a consequente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após o 100º (centésimo) dia de afastamento, a exceção dos casos de acidente de trabalho; neoplasia maligna; cardiopatia grave; nefropatia grave; hepatopatia grave; estar em curso de período gestacional ou em gozo de licença-maternidade casos em que os benefícios se estenderão por 180 dias.

- Nas situações de afastamento do empregado do labor, o pagamento pertinente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento de sua empregadora, será realizado diretamente pelo primeiro junto à administradora do plano de saúde vigente, acaso

optem pela manutenção de tal benefício. Tal regramento fica valido a partir do primeiro dia de afastamento empregado titular.

- O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos implicará na readmissão dele nos planos de saúde.

- Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

- Eventuais alterações de preço e condições junto a operadora de plano de saúde, será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, somente serão concretizadas com a anuência do Sindicato Obreiro, que atuará na condição de interveniente.

- O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

- As empresas deverão compor em suas planilhas de preço, os custos com o plano de saúde e plano odontológico, a serem repassados para os tomadores de serviços, com base na responsabilidade subsidiária, onde a empresa tomadora do serviço responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, referente ao período da prestação dos serviços em suas dependências, fixando também a responsabilidade secundária, medida já adota pela jurisprudência do TST 10, §7º, com base na lei 6.019/1974.

- É de responsabilidade da empresa contratante, garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em locais por ela designado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

- As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a (o) viúva (o) ou companheira (o) do empregado (a) com mais de cinco (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do (a) beneficiário (a).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

- As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base do trabalhador, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental ou ainda em situações de invalidez permanente.

- Será descontado o valor simbólico de 1% do prêmio do seguro da remuneração do trabalhador, referente ao seguro de vida em grupo, esse desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por funcionário.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA



As empresas signatárias do presente instrumento concederão aos seus empregados cesta-básica até o décimo quinto dia do mês subsequente, no valor mínimo de R\$: 111,00 (cem e onze reais).

§ Primeiro – O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

§ Segundo – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITOS

- Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, superiores a um (1) ano, serão feitas perante esta entidade sindical, em sua sede administrativa, sub-sedes ou representações regionais regularmente instaladas, devendo as empresas apresentar, por ocasião da homologação, a documentação exigida em lei.

- Caso haja oposição expressa por parte do empregado, a homologação da Rescisão de seu Contrato de Trabalho poderá ser realizada diretamente com a empresa.

- As homologações deverão ocorrer no prazo não superior a 10 (dez) dias, contado da data da notificação da demissão, nos horários das 8: as 12: das 14: as 17: horas

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE

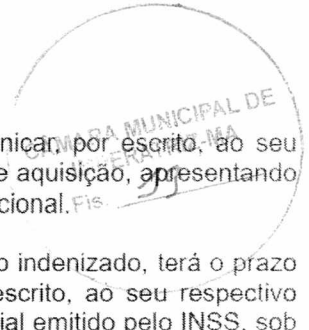
- Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA GARANTIDA

- Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

- O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.



- Para adquirir o benefício acima referido, o empregado deverá obrigatoriamente comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador, quando estiver faltando 24 (vinte e quatro) meses para o tempo de aquisição, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS, atestando o tempo, seja integral ou proporcional.

- Se o empregado for dispensado, quer por aviso prévio trabalhado, quer por aviso prévio indenizado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do aviso, para comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador que faz jus ao direito a estabilidade, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS, sob pena de não poder suscitar a nulidade do aviso prévio e consequentemente a perda da garantia prevista no caput da cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTRAJORNADA

– Fica convencionado que na impossibilidade do empregador conceder, integralmente, ao trabalhador, o horário do intervalo intrajornada, ficará obrigado a indenizar 30 (trinta) minutos do intervalo intrajornada com o acréscimo de 50% (cinquenta) sobre o valor da hora normal acrescido dos seus consectários legais nos moldes previstos na Lei 13.467/2017, sendo o mesmo de caráter indenizatório.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

– Para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, são válidos somente a jornada do diarista de 44 horas e os regimes de jornadas padrão de revezamento de 12x36, estabelecidos nesta convenção conforme a legislação, sendo que quaisquer outros tipos de jornada de trabalho somente serão válidos mediante acordo coletivo ou convenção coletiva.

– O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

– Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

– Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de provas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS

- As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, ou pelo sistema único de saúde SUS bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico.



PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

- As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço. Quanto aos Condomínios, esta obrigação se dá para postos de serviços a partir de 03 (três) funcionários.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

- Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORTALECIMENTO SINDICAL

- Fica Convencionado, nos exatos termos do artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, aprovada e autorizada em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2022, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados associados e sindicalizados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto, até o 15º (décimo quinto) dia após o primeiro desconto. O trabalhador deverá apresentar no SINDICATO requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de Oposição, será permitida a manifestação de oposição, após 15 (quinze) dias úteis do mês seguinte ao retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;
- f) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que, as informações prestadas efetivação das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obrero, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obrero assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se

fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

- Conforme a Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2022 na Sede do *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS similares DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS E ENTIDADES SINDICAIS E AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO*, à Rua do Alecrim, nº 546 – Centro, as empresas procederão ao desconto dos empregados sindicalizados ou não que tenham autorizado prévia e expressamente o seu desconto de forma individual junto à sua respectiva empresa nos moldes previstos na Lei 13.467/2017, para fazer frente às despesas da campanha salarial do ano de 2023 valores correspondente a um dia de trabalho, de uma e única vez tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2023/2023, feito a partir desta Convenção, desde que haja ganho real nos salários da categoria quando da homologação desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS E ENTIDADES SINDICAIS E AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO*, até o 10º dia do mês do referido desconto.

- Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

- Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 28 e 29 acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

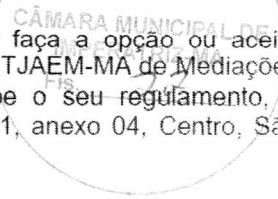
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO NEGOCIAL PATRONAL

- Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2022, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D'Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2023/2023 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de junho de 2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

– Todas as controvérsias originadas com a presente Convenção Coletiva de Trabalho serão submetidas a mediação, nos termos do que dispõe o regulamento de Mediação de Arbitragem do Tribunal Arbitral e Mediação e Justiça do Estado do Maranhão.



– Não sendo o conflito resolvido por mediação, nos casos em que o trabalhador faça a opção ou aceite expressamente a arbitragem como forma definitiva de resolução de conflitos, fica eleita o TJAEM-MA de Mediações e Arbitragem Empresarial do Maranhão, para administrar, nos termos do que dispõe o seu regulamento, a Arbitragem. A sede do procedimento está localizada na Rua do Alecrim, nº 546, sala 01, anexo 04, Centro, São Luís/MA.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS

As atividades profissionais, envolvida na presente Convenção coletiva de trabalho são as seguintes:

a – **VIGIA** – profissional que exerce a vigilância nas dependências comuns dos condomínios e empresas de um modo geral, dando boa ordem e respeito entre os visitantes e controla a entrada e saída, dando informações previamente para contatos de terceiros.

b – **PORTEIROS** – profissional de bom nível e fácil comunicação, que presta serviços em portarias dando informações, conduzindo visitantes identificando-os previamente, para contatos com terceiros.

c - **FISCAL** - profissional que supervisiona, coordena e fiscaliza todas as atividades e tarefas executadas pelas empresas.

d - **AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS EM CONDOMÍNIO** - profissional que exerce a função de jardinagem, recolhimento de resíduos comum e limpeza de escadas e elevadores e etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR

– Fica Assegurado que no dia 09 de junho de cada ano será comemorado o dia do Vigia e do Porteiro, de acordo com a Lei nº 015/2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

– Será permitida a fixação de editais, avisos e notícias sindical, em quadro ou local próprio e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS

– Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

– O *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS DO ESTADO DO MARANHÃO* manterá com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que por ventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

- A concessão do benefício do item 20.2 estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

- Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEVERES DO EMPREGADOR

- São deveres e obrigações do empregador:

- a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEVERES DOS EMPREGADOS

- São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, conforme o termo da lei em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS DESTA CONVENÇÃO

- O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro.

- Para a aplicabilidade do caput, fica convencionado que a parte interessada na cobrança da referida penalidade pecuniária, deverá obrigatoriamente notificar a outra, tida como infratora, por escrito, indicando especificamente a cláusula convencional descumprida, sob pena de inépcia.

- Fica, desde logo, assinado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para a parte tida como infratora sanar o fato gerador da penalidade. Dentro do prazo, deve a parte notificada, comunicar a parte notificante, o saneamento do fato gerador da penalidade ou apresentar justificativa sobre a negativa da existência da infração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVERGÊNCIA



- Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidas de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

Fis. 24

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO

- Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

São Luís (MA), 01 de janeiro de 2023.

}

**JOSE DOS SANTOS BATISTA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS E FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDVIGIAS/MA

**JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE**

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

PLANILHA COM VALORES ATUAIS

PLANILHA PEDIDO DE READEQUAÇÃO DE PREÇOS

VALOR TOTAL DO PEDIDO DE READEQUAÇÃO ANUAL	R\$	104.400,36
--	-----	------------

VALOR TOTAL DO PEDIDO DE READEQUAÇÃO MENSAL	R\$	8.700,03
---	-----	----------

ARCOS

SERVIÇOS URBANOS

Razão Social: Arcos Serviços Urbanos EIRELI	CEP. 77950-000
Endereço: Rua 08, nº 847-B, Bairro Nova Araquatins	Bairro: Nova Araquatins
Cidade: Araquatins	Estado: Tocantins
CNPJ: 07.477.752/0001-97	
Dados Bancários: Ag. 3975-6 - CC. 15.468-1 - Banco do Brasil	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS - DADOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO	
A - DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	18/04/2023
B - Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
C - TIPO DE SERVIÇO	Mão-de-Obra
D - UNIDADE DE MEDIDA	Mês
E - QUANTIDADE (TOTAL) A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)	5
F - Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

MAO-DE-OBRA

MODULO DE MAO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - DATA BASE DA CATEGORIA:	01 de Janeiro
2 - SINDICATO VINCULADO:	CONVENÇÃO: MA000062/2023
SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS E FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDVIGIAS/MA, CNPJ n. 74.186.008/0001-20 E SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10	

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MAO-DE-OBRA		
POSTO:	ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)	
1	Salário mínimo oficial Vigente	
2	Categoria profissional (vinculada a execução Contratual)	1.321,53

Informações valores nitários por empregado		
I - REMUNERAÇÃO	%	VALOR
A - Salário	100,00%	1.321,53
B - Adicional Intrajornada 50% sobre a hr + periculosidade	0,00%	0,00
C - Adicional de Insalubridade	0,00%	0,00
D - Adicional de Periculosidade	0,00%	0,00
E - Adicional Noturno	0,00%	0,00
F - Horas Extras	0,00%	0,00
G - DSR	0,00%	0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		1.321,53

II - INSUMOS DE MAO DE OBRA		
A - Transporte		198,00
B - Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-79,29
C - Auxílio Alimentação		462,00
D - Dedução auxílio alimentação		-92,40
E - Uniformes		96,99
F - Despesas com Exames		50,00
G - Seguro de Vida		9,99
H - Treinamento/Capacitação		0,00
I - Auxílio Funeral		4,50
J - Cesta Básica		111,00

I - Materiais/Equipamentos de Limpeza		
TOTAL DOS INSUMOS DE MAO DE OBRA		760,79

III - QUADRO COM DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
GRUPO A		
01 - INSS	20,000%	264,31
02 - SEST/SESC	1,500%	19,82
03 - SENAI/SENAC	1,000%	13,22
04 - INCRA	0,200%	2,64
	5,500%	22,04



ARCOS

SERVIÇOS URBANOS

Razão Social: Arcos Serviços Urbanos EIRELI	CEP: 77950-000
Endereço: Rua 08, nº 847-B, Bairro Nova Araquatins	Bairro: Nova Araquatins
Cidade: Araquatins	Estado: Tocantins
CNPJ: 07.477.752/0001-97	
Dados Bancários: Aq. 3975-6 - CC. 15.468-1 - Banco do Brasil	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS - DADOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO	
A - DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	18/04/2023
B - Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
C - TIPO DE SERVIÇO	Mão-de-Obra
D - UNIDADE DE MEDIDA	Mês
E - QUANTIDADE (TOTAL) A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)	5
F - Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

MAO-DE-OBRA

MODULO DE MAO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

18 - Férias Indenizadas	2,778%	36,71
19 - Deposto Rescisão sem justa causa	3,200%	42,29
20 - Indenização Adicional	0,167%	2,21
TOTAL - GRUPO C	8,506%	112,41
GRUPO D - REINCIDÊNCIAS		
21 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,277%	96,17
22 - Reincidência de Grupo A Sobre Aviso Prévio Trabalhado e FGTS Sobre Aviso Indenizado	0,230%	3,04
TOTAL - GRUPO D	7,507%	99,21
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	72,141%	953,37
VALOR DA MAO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		3.035,69

Demais Custos		
IV - DEMAIS COMPONENTES	%	VALOR
Despesas Administrativas/Operacionais	2,00%	60,71
Lucro	2,00%	61,93
TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES	4,00%	122,64

MODULO TRIBUTOS		
TRIBUTOS	%	VALOR
A - TRIBUTOS FEDERAIS		
A.1 - DAS	8,50%	268,46
B - TRIBUTOS ESTADUAIS/MUNICIPAIS		
ISSQN ou ISS	5,00%	182,56
TOTAL DOS TRIBUTOS	13,50%	451,02

Anexo III - D - Quadros de Resumos	
QUADRO - RESUMO DA REMUNERAÇÃO DA MAO DE OBRA	
I - Mão de Obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)	VALOR
A - Remuneração	1321,53
B - Encargos Sociais	953,37
C - Insumos de mão de obra	760,79
D - SUBTOTAL	3035,69
E - Reserva Técnica	0,00
TOTAL DA MAO DE OBRA	3035,69

QUADRO - RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO	
Valor Mensal Total Ref. Mão de obra vinculada à execução contratual	
UNIDADE/ELEMENTOS	VALOR
A - Mão de Obra	3035,69
B - Outros (Materiais e Equipamentos de Limpeza)	0,00



ARCOS

SERVIÇOS URBANOS

Razão Social: Arcos Serviços Urbanos EIRELI	CEP: 77950-000
Endereço: Rua 08, nº 847-B, Bairro Nova Araquatins	Bairro: Nova Araquatins
Cidade: Araquatins	Estado: Tocantins
CNPJ: 07.477.752/0001-97	
Dados Bancários: Ag. 3975-6 - CC. 15.468-1 - Banco do Brasil	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO - DADOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO	
A - DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	18/04/2023
B - Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
C - TIPO DE SERVIÇO	Mão-de-Obra
D - UNIDADE DE MEDIDA	Mês
E - QUANTIDADE (TOTAL) A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)	4
F - Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

MAO-DE-OBRA

MODULO DE MAO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - DATA BASE DA CATEGORIA:	01 de Janeiro
2 - SINDICATO VINCULADO:	CONVENÇÃO: MA000062/2023
SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS E FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDVIGIAS/MA, CNPJ n. 74.186.008/0001-20 E SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10	

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MAO-DE-OBRA		
POSTO:	AGENTE DE PORTARIA DIURNO	
1	Salário mínimo oficial Vigente	1.362,03
2	Categoria profissional (vinculada a execução Contratual)	

Informações valores nitários por empregado		
	%	VALOR
I - REMUNERAÇÃO		
A - Salário	100,00%	1.362,03
B - Adicional Intrajornada 50% sobre a hr + periculosidade	0,00%	0,00
C - Adicional de Insalubridade	0,00%	0,00
D - Adicional de Periculosidade	0,00%	0,00
E - Adicional Noturno	0,00%	0,00
F - Horas Extras	0,00%	0,00
G - DSR	0,00%	0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		1.362,03

II - INSUMOS DE MAO DE OBRA	
A - Transporte	198,00
B - Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-81,72
C - Auxílio Alimentação	462,00
D - Dedução auxílio alimentação	-92,40
E - Uniformes	203,49
F - Despesas com Exames	50,00
G - Seguro de Vida	70,00
H - Treinamento/Capacitação	100,00
I - Auxílio Funeral	113,50
J - Cesta Básica	111,00

I - Materiais/Equipamentos de Limpeza	
TOTAL DOS INSUMOS DE MAO DE OBRA	1133,87

III - QUADRO COM DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
GRUPO A		
01 - INSS	20,000%	272,41
02 - SESI/SESC	1,500%	20,43
03 - SENAI/SENAC	1,000%	13,62
04 - INCRA	0,200%	2,72
	25,000%	34,18



ARCOS

SERVIÇOS URBANOS

Razão Social: Arcos Serviços Urbanos EIRELI	CEP: 77950-000
Endereço: Rua 08, nº 847-B, Bairro Nova Araquatins	Bairro: Nova Araquatins
Cidade: Araquatins	Estado: Tocantins
CNPJ: 07.477.752/0001-97	
Dados Bancários: Ag. 3975-6 - CC. 15.468-1 - Banco do Brasil	

PLANTILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS - DADOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO	
A - DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	18/04/2023
B - Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
C - TIPO DE SERVIÇO	Mão-de-Obra
D - UNIDADE DE MEDIDA	Mês
E - QUANTIDADE (TOTAL) A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)	4
F - Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

MAO-DE-OBRA

MODULO DE MAO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

18 - Férias Indenizadas	2,778%	37,83
19 - Depósito Rescisão sem justa causa	3,200%	43,58
20 - Indenização Adicional	0,167%	2,27
TOTAL - GRUPO C	8,506%	115,86
GRUPO D - REINCIDÊNCIAS		
21 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,684%	104,66
22 - Reincidência de Grupo A Sobre Aviso Prévio Trabalhado e FGTS Sobre Aviso Indenizado	0,243%	3,30
TOTAL - GRUPO D	7,927%	107,96
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	74,561%	1.015,54
VALOR DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		3.511,44
Demais Custos		
IV - DEMAIS COMPONENTES	%	VALOR
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	175,57
Lucro	9,50%	350,27
TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES	14,50%	525,84
MODULO TRIBUTOS		
TRIBUTOS	%	VALOR
A - TRIBUTOS FEDERAIS		
A.1 - DAS	8,50%	343,17
B - TRIBUTOS ESTADUAIS/MUNICIPAIS		
ISSQN ou ISS	5,00%	233,37
TOTAL DOSTRIBUTOS	13,50%	576,54

Anexo III - D - Quadros de Resumos	
QUADRO - RESUMO DA REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA	
I - Mão de Obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)	VALOR
A - Remuneração	1362,03
B - Encargos Sociais	1015,54
C - Insumos de mão de obra	1133,87
D - SUBTOTAL	3511,44
E - Reserva Técnica	0,00
TOTAL DA MÃO DE OBRA	3511,44
QUADRO - RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO	
Valor Mensal Total Ref. Mão de obra vinculada à execução contratual	
UNIDADE/ELEMENTOS	VALOR
A - Mão de Obra	3511,44
B - Encargos Sociais	0,00



ARCOS

SERVIÇOS URBANOS

Razão Social: Arcos Serviços Urbanos EIRELI	CEP: 77950-000
Endereço: Rua 08, nº 847-B, Bairro Nova Araguatins	Bairro: Nova Araguatins
Cidade: Araguatins	Estado: Tocantins
CNPJ: 07.477.752/0001-97	
Dados Bancários: Ag. 3975-6 - CC. 15.468-1 - Banco do Brasil	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO - DADOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO	
A - DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	18/04/2023
B - Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
C - TIPO DE SERVIÇO	Mão-de-Obra
D - UNIDADE DE MEDIDA	Mês
E - QUANTIDADE (TOTAL) A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)	4
F - Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

MAO-DE-OBRA

MODULO DE MAO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - DATA BASE DA CATEGORIA:	01 de Janeiro
2 - SINDICATO VINCULADO:	CONVENÇÃO: MA000062/2023
SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS E FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDVIGIAS/MA, CNPJ n. 74.186.008/0001-20 E SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10	

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MAO-DE-OBRA		
POSTO:	COPEIRO	
1	Salário mínimo oficial Vigente	
2	Categoria profissional (vinculada a execução Contratual)	1.321,53

Informações valores nitários por empregado		
I - REMUNERAÇÃO	%	VALOR
A - Salário	100,00%	1.321,53
B - Adicional Intrajornada 50% sobre a hr + periculosidade	0,00%	0,00
C - Adicional de Insalubridade	0,00%	0,00
D - Adicional de Periculosidade	0,00%	0,00
E - Adicional Noturno	0,00%	0,00
F - Horas Extras	0,00%	0,00
G - DSR	0,00%	0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		1.321,53

II - INSUMOS DE MAO DE OBRA	
A - Transporte	198,00
B - Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-79,29
C - Auxílio Alimentação	462,00
D - Dedução auxílio alimentação	-92,40
E - Uniformes	96,99
F - Despesas com Exames	50,00
G - Seguro de Vida	9,99
H - Treinamento/Capacitação	0,00
I - Auxílio Funeral	4,50
J - Cesta Básica	111,00
I - Materiais/Equipamentos de Limpeza	
TOTAL DOS INSUMOS DE MAO DE OBRA	
	760,79

III - QUADRO COM DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
GRUPO A		
01 - INSS	20,000%	264,31
02 - SESI/SESC	1,500%	19,82
03 - SENAI/SENAC	1,000%	13,22
04 - INCRA	0,200%	2,64
	2,500%	33,04



ARCOS

SERVIÇOS URBANOS

Razão Social: Arcos Serviços Urbanos EIRELI	CEP: 77950-000
Endereço: Rua 08, nº 847-B, Bairro Nova Araquutins	Bairro: Nova Araquutins
Cidade: Araquutins	Estado: Tocantins
CNPJ: 07.477.752/0001-97	
Dados Bancários: Ag. 3975-6 - CC. 15.468-1 - Banco do Brasil	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS - DADOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO	
A - DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	18/04/2023
B - Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
C - TIPO DE SERVIÇO	Mão-de-Obra
D - UNIDADE DE MEDIDA	Mês
E - QUANTIDADE (TOTAL) A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)	4
F - Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

MAO-DE-OBRA

MODULO DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

18 - Férias Indenizadas	2,778%	36,71
19 - Depósito Rescisão sem justa causa	3,200%	42,29
20 - Indenização Adicional	0,167%	2,21
TOTAL - GRUPO C	8,506%	112,41
GRUPO D - REINCIDÊNCIAS		
21 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,277%	96,17
22 - Reincidência de Grupo A Sobre Aviso Prévio Trabalhado e FGTS Sobre Aviso Indenizado	0,230%	3,04
TOTAL - GRUPO D	7,507%	99,21
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	72,141%	953,37
VALOR DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		3.035,69

Demais Custos		
IV - DEMAIS COMPONENTES	%	VALOR
Despesas Administrativas/Operacionais	0,50%	15,18
Lucro	0,50%	15,25
TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES	1,00%	30,43

MODULO TRIBUTOS		
TRIBUTOS	%	VALOR
A - TRIBUTOS FEDERAIS		
A.1 - DAS	8,50%	260,62
B - TRIBUTOS ESTADUAIS/MUNICIPAIS		
ISSQN ou ISS	5,00%	177,23
TOTAL DOS TRIBUTOS	13,50%	437,85

Anexo III - D - Quadros de Resumos	
QUADRO - RESUMO DA REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA	
I - Mão de Obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)	VALOR
A - Remuneração	1321,53
B - Encargos Sociais	953,37
C - Insumos de mão de obra	760,79
D - SUBTOTAL	3035,69
E - Reserva Técnica (3%)	0,00
TOTAL DA MÃO DE OBRA	3035,69

QUADRO - RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO	
Valor Mensal Total Ref. Mão de obra vinculada à execução contratual	
UNIDADE/ELEMENTOS	VALOR
A - Mão de Obra	3035,69
(M. de Obra + Equipamentos de Limpeza)	0,00



VALOR MENSUAL	5.003,90
VALOR 12 MESES	168.190,81





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ-MA
Fis. 33

Ao Exo. Sr.
HEYDER JOHNN DE MENDONÇA AYRES
Contador desta Casa Legislativa

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente a formalização do formalização do 1º Termo de Repactuação do **CONTRATO Nº 20220620.003/2022-01**, que tem como objeto a Repactuação econômico-financeiro do contrato original, celebrado em 20 de junho de 2022, entre as partes acima qualificadas, relativo à Prestação de Serviços Terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de ASG (Auxiliar de serviços gerais) e AP (Agente de portaria) e Copeiro (a), visando satisfazer da demanda da Câmara Municipal de Imperatriz – MA. Ficam revisados os valores unitários dos itens conforme descrito abaixo:

PLANILHA COM VALORES ATUAIS							
ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	VALIDADE DA ATA/MÊS	QUANT. PROFISSIONAIS REGISTRADOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS): Profissional uniformizado e com experiência na execução do serviço, que limpa, arruma, organiza, vistoria, abastece e auxilia na limpeza de ambientes internos e externos. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI)	MÃO DE OBRA	12	5	R\$ 3.071,50	R\$ 15.357,50	R\$ 184.290,00

Rua Simpício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

	necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta feira.						
2	Agente de Portaria, jornada de 12 horas DIURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 3.777,48	R\$ 15.109,92	R\$ 181.319,04
4	Prestação de serviços de copeiragem (COPEIRO) , com mão de obra exclusiva. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta feira.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 2.833,75	R\$ 11.335,00	R\$ 136.020,00
	TOTAIS						R\$ 501.629,04

PLANILHA PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	VALIDADE DA ATA/MÊS	QUANT. PROFISSIONAIS REGISTRADOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS)	MÃO DE OBRA	12	5	R\$ 3.609,35	R\$ 18.046,7	R\$ 216.561,1

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ-MA
Fis. 35

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

	GERAIS): Profissional uniformizado e com experiência na execução do serviço, que limpa, arruma, organiza, vistoria, abastece e auxilia na limpeza de ambientes internos e externos. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta feira.					6	2
2	Agente de Portaria, jornada de 12 horas DIURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 4.613,82	R\$ 18.455,27	R\$ 221.463,24
4	Prestação de serviços de copeiragem (COPEIRO) , com mão de obra exclusiva. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta feira.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 3.503,98	R\$ 14.015,90	R\$ 168.190,80
	TOTAIS						R\$ 606.215,16
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE							R\$

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

READEQUAÇÃO ANUAL	104.586,1 2
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE READEQUAÇÃO MENSAL	R\$ 8.715,51

Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

Imperatriz, Estado do Maranhão, em de 22 de maio de 2023.

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
IMPERATRIZ



Câmara Municipal de Imperatriz em 22 de maio de 2023.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de ASG (Auxiliar de serviços Gerais) e AP (Agente de portaria), e Copeiro(a), visando satisfazer as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz-Ma, conforme processo Administrativo nº 080/2022 e Contrato nº 20220620.003/2022-01. (empenho referente ao saldo do contrato não utilizado no exercício anterior). 1º termo de Repactuação econômico-financeiro do contrato.

Órgão:	CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Unidade:	
Ação	Função: 01 Sbfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-002 01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	

500

Recursos não Vinculados de Impostos

HEYDER JOHNN DE MENDONÇA AYRES
Contador/CRC-10809 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DO TERMO



ADITIVO (REPACTUAÇÃO) Nº 01
PROCESSO ADM. Nº 25/2023

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº
20220620.003/2022-01, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A
EMPRESA ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI, situada na Rua 8, nº 847-B, Sala 02, Bairro Nova Araguatins/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.477.752/0001-97, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. STEFANIO PEREIRA BORGES, Brasileiro, Empresário, portador (a) da Carteira de Identidade nº . 436.544 SSP/TO e do CPF nº 968.214.261-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 025/2023, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Aditivo tem como objeto a Repactuação econômico-financeiro do contrato original, celebrado em 20 de junho de 2022, entre as partes acima qualificadas, relativo à Prestação de Serviços Terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de ASG (Auxiliar de serviços gerais) e AP (Agente de portaria) e Copeiro (a), visando satisfazer da demanda da Câmara Municipal de Imperatriz – MA. Ficam revisados os valores unitários dos itens conforme descrito abaixo:

PLANILHA COM VALORES ATUAIS							
ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	VALIDADE DA ATA/MÊS	QUANT. PROFISSIONAIS REGISTRADOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DO TERMO

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ-MA
Fis. 39

1	ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS): Profissional uniformizado e com experiência na execução do serviço, que limpa, arruma, organiza, vistoria, abastece e auxilia na limpeza de ambientes internos e externos. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta feira.	MÃO DE OBRA	12	5	R\$ 3.071,50	R\$ 15.357,50	R\$ 184.290,00
2	Agente de Portaria, jornada de 12 horas DIURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 3.777,48	R\$ 15.109,92	R\$ 181.319,04
4	Prestação de serviços de copeiragem (COPEIRO) , com mão de obra exclusiva. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta feira.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 2.833,75	R\$ 11.335,00	R\$ 136.020,00
TOTAIS							R\$ 501.629,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DO TERMO



4

PLANILHA PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	VALIDADE DA ATA/MÊS	QUANT. PROFISSIONAIS REGISTRADOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS): Profissional uniformizado e com experiência na execução do serviço, que limpa, arruma, organiza, vistoria, abastece e auxilia na limpeza de ambientes internos e externos. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta feira.	MÃO DE OBRA	12	5	R\$ 3.609,35	R\$ 18.046,76	R\$ 216.561,12
2	Agente de Portaria, jornada de 12 horas DIURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 4.613,82	R\$ 18.455,27	R\$ 221.463,24



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DO TERMO

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ-MA
Fis. 41

4	Prestação de serviços de copeiragem (COPEIRO), com mão de obra exclusiva. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta-feira.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 3.503,98	R\$ 14.015,90	R\$ 168.190,80
	TOTAIS						R\$ 606.215,16
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE READEQUAÇÃO ANUAL							R\$ 104.586,12
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE READEQUAÇÃO MENSAL							R\$ 8.715,51

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

Projeto Atividade: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DO TERMO



Imperatriz (MA), XXX de XXXXX de 2023.

P/ CONTRATANTE:

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa

Presidente

P/ CONTRATADO:

ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Stefanio Pereira Borges

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF-Nº: _____

NOME: _____

CPF-Nº: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AUTORIZAÇÃO

Ilmo. Sr.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO

Chefe do Departamento Administrativo e

Atividades Complementares

Nesta

Autorizo a formalização do formalização do 1º Termo de Repactuação do **CONTRATO Nº 20220620.003/2022-01**, que tem como objeto a Repactuação econômico-financeiro do contrato original, celebrado em 20 de junho de 2022, entre as partes acima qualificadas, relativo à Prestação de Serviços Terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de ASG (Auxiliar de serviços gerais) e AP (Agente de portaria) e Copeiro (a), visando satisfazer da demanda da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

Encaminha-se para a Procuradoria Geral dessa Casa para análise e parecer da minuta do 1º Termo de Repactuação, apresentado em anexo.

Imperatriz – MA, 23 de maio de 2023.

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente

Rua Simpício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359

Página 1 de 1



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

A
Procuradoria Geral da Câmara Municipal
Sr. Mario Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador Geral
Nesta.

ASSUNTO: Análise e Parecer sobre a Minuta de Edital e Anexos

Para análise e parecer sobre a minuta do 1º Termo de Repactuação do **CONTRATO N° 20220620.003/2022-01**, que tem como objeto a Repactuação econômico-financeiro do contrato original, celebrado em 20 de junho de 2022, entre as partes acima qualificadas, relativo à Prestação de Serviços Terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de ASG (Auxiliar de serviços gerais) e AP (Agente de portaria) e Copeiro (a), visando satisfazer da demanda da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

Imperatriz – MA, 23 de maio de 2023.

Paulo Roberto Oliveira Torquato
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA**

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ-MA
Fis. 45

PARECER JURÍDICO Nº 022/2023/PCMITZ

**SOLICITANTE: CHEFE DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.**

OBJETO: Processo Administrativo nº 025/2023. Aditivo nº01. Contrato nº 20220620.003/2022-01. Administrativo. Licitação. Repactuação Econômico-Financeira para prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada para a função de ASG (auxiliar de serviços gerais), AP (agente de portaria) e Copeiro, visando satisfazer a demanda da Câmara Municipal de Imperatriz.

Tratam os autos acerca da minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20220620.003/2022-01, visando o seu reequilíbrio econômico-financeiro, para a prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada para a função de ASG (auxiliar de serviços gerais), AP (agente de portaria) e Copeiro, visando satisfazer a demanda da Câmara Municipal de Imperatriz

Consta dos autos:

- Solicitação Chefe do Departamento Administrativo e Atividades Complementares;
- Requerimento de repactuação econômico-financeira
- Solicitação Classificação Orçamentária e Financeira do Recurso;
- Dotação Orçamentária;
- Minuta do 1º Termo Aditivo;
- Autorização;
- Solicitação de Parecer

É o relatório. Passa-se a fundamentar.

Prima facie, há que se esclarecer que a questão sob exame, consiste unicamente sobre a regularidade de celebração do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20220620.003/2022-01, originados do Pregão Eletrônico nº 003/2022, relativo ao reequilíbrio-financeiro protocolado pela empresa Contratada, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA



Não entraremos no mérito da justificativa, eis que devidamente formulada pelo, Chefe do Departamento Administrativo e Atividades Complementares, com base no Requerimento de Repactuação Econômico-financeira protocolado pela empresa, alegando que o objeto do contrato sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não se compactua com o preço de mercado, conforme convenção coletiva de trabalho do ano de 2023 emitida pelo Sindicato dos Vigias, Porteiros e Fiscais do estado do Maranhão e planilha com valores atuais em anexo com o valor de Readequação anual de R\$ 104.586,12 (cento e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e doze centavos) e R\$ 8.715,51 (oito mil setecentos e quinze reais e cinquenta e um centavos)

A repactuação nada mais é que um instrumento para garantir a efetividade do equilíbrio econômico-financeiro de um contrato, uma vez que a sua recomposição ocorre por meio da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato ou quando houve acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Assim, o equilíbrio outrora mencionado é uma garantia constitucional do contratado, com previsão no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, com amparo ainda na norma infra legal, nos moldes do art. 65, inciso II, alínea "d", vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

No que tange a repactuação frisa-se, ainda, que deverá ser respeitado requisitos como: a) Vigência contratual igual ou superior a doze meses b) Previsão Editalícia c) Interregno Mínimo d) Demonstração analítica do aumento dos custos do contrato e) Acordo ou convenção coletiva de trabalho f) Vantagem para a Administração e preços compatíveis com os de mercado g) Manutenção das condições h) Recursos Orçamentário i) Previsão no Contrato.

Portanto, desde que atendido todos os requisitos legais, faz-se imprescindível a repactuação econômico-financeira dos valores apresentados.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA**



CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos anexados, OPINA-SE pela continuidade do 1º aditivo contratual correspondente a repactuação econômico-financeira, por não encontrar óbices legais na minuta.

É o parecer.

Imperatriz/MA, 23 de maio de 2023.

Mario Henrique Ribeiro Sampaio

Procurador-Geral | Portaria 035/2022



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



ADITIVO (REPACTUAÇÃO) Nº 01
PROCESSO ADM. Nº 25/2023

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº
20220620.003/2022-01, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A
EMPRESA ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI, situada na Rua 8, nº 847-B, Sala 02, Bairro Nova Araguatins/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.477.752/0001-97, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. STEFANIO PEREIRA BORGES, Brasileiro, Empresário, portador (a) da Carteira de Identidade nº . 436.544 SSP/TO e do CPF nº 968.214.261-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 025/2023, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Aditivo tem como objeto a Repactuação econômico-financeiro do contrato original, celebrado em 20 de junho de 2022, entre as partes acima qualificadas, relativo à Prestação de Serviços Terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de ASG (Auxiliar de serviços gerais) e AP (Agente de portaria) e Copeiro (a), visando satisfazer da demanda da Câmara Municipal de Imperatriz – MA. Ficam revisados os valores unitários dos itens conforme descrito abaixo:

PLANILHA COM VALORES ATUAIS							
ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	VALIDADE DA ATA/MÊS	QUANT. PROFISSIONAIS REGISTRADOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES

STEFANIO
PEREIRA
BORGES:9682
1426104

Assinado de forma digital por
STEFANIO PEREIRA
BORGES:96821426104
DN: cn=STEFANIO PEREIRA
BORGES, ou=ARCO-Serviços, ou=AC
CERTIFICA UNIAS V.S.
ou=125852770001556,
ou=Presencial, ou=Certificado
PE A1, ou=STEFANIO PEREIRA
BORGES:96821426104

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

1	ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS): Profissional uniformizado e com experiência na execução do serviço, que limpa, arruma, organiza, vistoria, abastece e auxilia na limpeza de ambientes internos e externos. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta feira.	MÃO DE OBRA	12	5	R\$ 3.071,50	R\$ 15.357,50	R\$ 184.290,00
2	Agente de Portaria, jornada de 12 horas DIURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 3.777,48	R\$ 15.109,92	R\$ 181.319,04
4	Prestação de serviços de copeiragem (COPEIRO), com mão de obra exclusiva. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta feira.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 2.833,75	R\$ 11.335,00	R\$ 136.020,00
TOTAIS							R\$ 501.629,04

PLANILHA PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	VALIDADE DA ATA/MÊS	QUANT. PROFISSIONAIS REGISTRADOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS): Profissional uniformizado e com experiência na execução do serviço, que limpa, arruma, organiza, vistoria, abastece e	MÃO DE OBRA	12	5	R\$ 3.609,35	R\$ 18.046,76	R\$ 216.561,12

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359

STEFANIO PEREIRA
BORGES:968214
26104

Assinado de forma digital por:
STEFANIO PEREIRA
BORGES:96821416104
DN: cn=STEFANIO PEREIRA, ou=AC
Câmara Municipal de Imperatriz, ou=Imperatriz, ou=PE
BORGES:96821416104



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



	auxilia na limpeza de ambientes internos e externos. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta feira.						
2	Agente de Portaria, jornada de 12 horas DIURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 4.613,82	R\$ 18.455,27	R\$ 221.463,24
4	Prestação de serviços de copeiragem (COPEIRO) , com mão de obra exclusiva. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta feira.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 3.503,98	R\$ 14.015,90	R\$ 168.190,80
	TOTAIS						R\$ 606.215,16
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE READEQUAÇÃO ANUAL							R\$ 104.586,12
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE READEQUAÇÃO MENSAL							R\$ 8.715,51

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

Projeto Atividade: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359

STEFANIO
PEREIRA
BORGES:968214
26104

Assinado eletronicamente por:
STEFANIO PEREIRA
BORGES:96821426104
CPF: 048.048.048-048
CNPJ: 69.555.019/0001-09
de: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
de: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
de: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Imperatriz (MA), 23 de maio de 2023.

P/ CONTRATANTE:

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa

Presidente

STEFANIO PEREIRA
BORGES:96821426104

Assinado de forma digital por STEFANIO PEREIRA BORGES:96821426104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=41346277000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=STEFANIO PEREIRA BORGES:96821426104
Dados: 2023.05.23 09:35:59 -03'00'

P/ CONTRATADO:

ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Stefanio Pereira Borges

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF-Nº:

602125013-30

NOME:

CPF-Nº:

038.170.553-09

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359



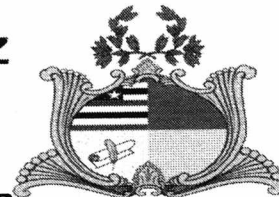
ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

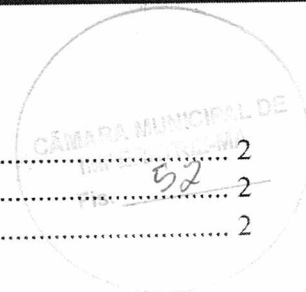
Instituído pela lei municipal nº 1797, de 01 de Outubro de 2019

Quinta, 25 de Maio de 2023 | ANO: 6 | Nº 439 | ISSN 2764-3913



Índice

Comissão Permanente de Licitação	2
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	2
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220620.003/2022-01	2





Comissão Permanente de Licitação

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220620.003/2022-01

PROCESSO ADM. Nº 25/2023

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220620.003/2022-01, QUE ENTRE
SERVIÇOS URBANOS EIRELI. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA ARCOS

- Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI, situada na Rua 8, nº 847-B, Sala 02, Bairro Nova Araguatins/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.477.752/0001-97, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. STEFANIO PEREIRA BORGES, Brasileiro, Empresário, portador (a) da Carteira de Identidade nº . 436.544 SSP/TO e do CPF nº 968.214.261-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 025/2023, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Aditivo tem como objeto a Repactuação econômico-financeiro do contrato original, celebrado em 20 de junho de 2022, entre as partes acima qualificadas, relativo à Prestação de Serviços Terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de ASG (Auxiliar de serviços gerais) e AP (Agente de portaria) e Copeiro (a), visando satisfazer da demanda da Câmara Municipal de Imperatriz – MA. Ficam revisados os valores unitários dos itens conforme descrito abaixo:

PLANILHA COM VALORES ATUAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	VALIDAD E DA ATA/MÊS	QUANT. PRO FISSIONAIS R EGISTRADOS PARA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES
------	--------------------	---------	----------------------	---	----------------	-------------	----------------------





			FUTURAS CONTRATAÇÕES		CÂMARA MUNICIPAL DE LIMBUZINHA Fis. 54		
1	ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS): Profissional uniformizado e com experiência na execução do serviço, que limpa, arruma, organiza, vistoria, abastece e auxilia na limpeza de ambientes internos e externos. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta-feira.	MÃO DE OBRA	12	5	R\$ 3.071,50	R\$ 15 .357,50	R\$ 18 4.290,00
2	Agente de Portar jornada de 12 horas DIURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 3.777,48	R\$ 15 .109,92	R\$ 18 1.319,04





horas mensais.								
4	Prestação de serviços de copeiragem (COPEIRO) com mão de obra exclusiva. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta feira.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 2.833,75	R\$ 11.335,00	R\$ 13.6.020,00	
TOTALS							R\$ 501.629,04	

PLANILHA PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	VALIDAD E DA ATA/MÊS	QUANT. PRO FISSIONAIS R EGISTRADOS PARA FUTURAS CO NTRATAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES
------	--------------------	---------	----------------------	---	----------------	-------------	----------------------



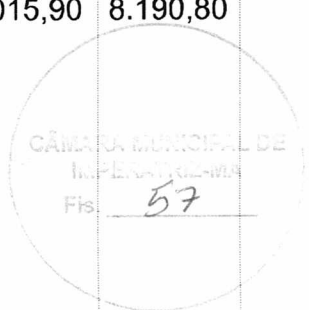


1	ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS): Profissional uniformizado e com experiência na execução do serviço, que limpa, arruma, organiza, vistoria, abastece e auxilia na limpeza de ambientes internos e externos. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta feira.	MÃO DE OBRA	12	5	R\$ 3.609,35	R\$ 18 .046,76	R\$ 21 6.561,12
2	Agente de Portar jornada de 12 horas DIURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 4.613,82	R\$ 18 .455,27	R\$ 22 1.463,24





4	Prestação de serviços de copeiragem (COPEIRO) com mão de obra exclusiva. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta feira.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 3.503,98	R\$ 14 .015,90	R\$ 16 8.190,80
TOTALS							R\$ 606.215,16
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE READEQUAÇÃO ANUAL							R\$ 104.586,12
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE READEQUAÇÃO MENSAL							R\$ 8.715,51



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

Projeto Atividade: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA





Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ
Fis. 58

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Imperatriz (MA), 24 de maio de 2023.

P/ CONTRATANTE:

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa

Presidente

P/ CONTRATADO:

ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Stefanio Pereira Borges

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF-Nº: _____

NOME: _____





CPF-Nº: _____

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva
Código identificador: xv8kelfeyp12023052511055159

